



Fonte: Proença (2019)

# Turismo em Territórios Indígenas

Docentes: Profa. Dra. Karina Solha  
Profa. Tura. Ana Rosa Proença

---

Universidade de São Paulo  
Escola de Comunicações e Artes  
Curso de Turismo

INDIO?

TRIBO?

# Índio? Tribo?

Índio é um adjetivo que expressa um determinado coletivo e não um indivíduo. Esse coletivo possui suas representações de si mesmo para si, um sentido mais ontológico do que jurídico, sendo a antropologia uma forma de determinar as condições dessas representações e não ela em si (VIVEIROS DE CASTRO, 2006).

Assim, em um sentido mais tautológico, tem-se o termo comunidade indígena que representa as “redes de relações que se podem chamar de indígenas” (VIVEIROS DE CASTRO, 2006, p. 14). A utilização do termo comunidade, no caso indígena, veio da teologia da libertação, adotada pelos governos pós-ditadura, e que apesar de suas controvérsias com o termo por ter um tom mais vago, é justificável frente a ‘tribo’ ou ‘etnia’, por exemplo.

Assim, “comunidade indígena é toda comunidade fundada em relações de parentesco ou vizinhança entre seus membros [...] e que mantém laços históricos ou culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas” (VIVEIROS DE CASTRO, 2006, p. 15).

# Índio? Tribo?

Como se pode notar, cada elemento que incorporamos a este texto vai deixando claro que os “índios” foram, na verdade, uma invenção do colonizador para reduzi-los e escravizá-los. Nessa palavra colocaram aproximados mil povos com culturas bastante diferentes entre si; encobriram mil e cem línguas distintas e nelas visões de mundo que formavam um mosaico internacional interessante e único. Ao reduzi-los, dominaram; ao dominá-los, enfraqueceram valentes civilizações. Isso tudo contido em uma única palavra: índio (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2019, p. 15).

De hoje em diante, que fique combinado que não haverá mais “índio” no Brasil. Fica acertado que os chamaremos indígenas, que é a mesma coisa que nativo, original de um lugar. Certo? Bem, calma lá. Alguém me soprou uma questão: mais índio e indígena não é a mesma coisa? Pois é. Não, não é. Digam o que disserem, mas ser um indígena é pertencer a um povo específico, Munduruku, por exemplo. Ser “índio” é pertencer a quê? É trazer consigo todos os adjetivos não apreciados em qualquer ser humano. Ela é uma palavra preconceituosa, racista, colonialista, etnocêntrica, eurocêntrica<sup>3</sup>. Acho melhor não a usarmos mais, não é? (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2019, p. 15).



# Índio? Tribo?

Há no Brasil algumas tribos. Quase todas elas vivendo na zona urbana e são denominadas "tribos urbanas". Caracterizam-se por ser parte da cultura nacional, mas que apresentam algum diferencial que pode se revelar através da vestimenta, do corte de cabelo, das gírias ou palavreado, etc.. No entanto, não são autônomas. Dependem em tudo da sociedade brasileira. Isso as caracteriza como tribo. Como exemplo poderíamos nomear aqui: emo, eskatistas, skinheads, funkeiros, etc. Quando falamos em povo, a coisa muda de figura. Um povo, além de todas as características próprias, traz consigo o fato de ser autônomo. Ou seja, não depende da cultura que o hospeda. Desse modo podemos dizer algo sobre o povo Munduruku, Xavante, Kayapó, Guarani, Wapichana, etc (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2019, p. 18).



**Brôs MC's, Guarani kaiowá.**

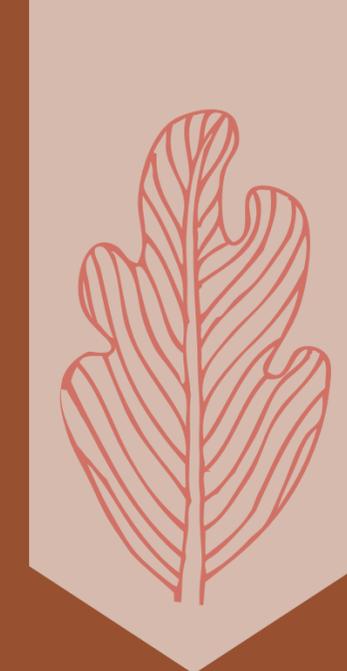
<http://www.ung.br/noticias/cultura-indigena-contemporanea-tradicao-ressignificada-que-extrapola-os-limites-da-aldeia>



## Para se inteirar mais:

- "É índio ou não é índio?" (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2019, p. 24-25); e
- "Afinal, índio não pode ter celular? E branco não pode o que então?" <https://www.youtube.com/watch?v=UI5j0dS5D2I>

## Legislações e movimentos do/sobre povos indígenas



- Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN) - 1910 - "civilizar o índio"
- Fundação Nacional do Índio - 1967 - "integracionista"
- Estatuto do Índio - 1973 - "relativamente incapazes" > processo de "integração" e assimilação durante a ditadura civil-militar
- Surgimento de ONGs - 1980
- Etnodesenvolvimento (América Latina) - 1980

O etnodesenvolvimento das populações indígenas significa uma completa revisão das políticas governamentais "indigenistas" que têm sido adotadas pela maioria dos governos. Um novo tipo de movimentos sociais indígenas militantes vem reivindicando a reafirmação dos valores culturais indígenas e uma reavaliação da posição dos índios na estrutura social (Bonfil Batalla, 1982; Stavenhagen, 1984).

# Legislações e movimentos do/sobre povos indígenas

- Constituição Federal de 1988 - Art. 231 e 232
- Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
  - §1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
  - § 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.
  - § 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.



# Legislações e movimentos do/sobre povos indígenas



- § 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.
  - § 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.
  - § 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.
  - § 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.
- 
- Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

# Legislações e movimentos do/sobre povos indígenas

- Seis fases para o processo demarcatório de Terra Indígena:

- em estudo
- delimitadas
- declaradas
- homologadas
- regularizadas
- interditadas

| FASE DO PROCESSO       | QTDE       | SUPERFÍCIE(ha)          |
|------------------------|------------|-------------------------|
| DELIMITADA             | 43         | 2.183.990,4500          |
| DECLARADA              | 75         | 7.612.681,3759          |
| HOMOLOGADA             | 9          | 334.546,3127            |
| REGULARIZADA           | 440        | 106.936.192,6108        |
| <b>TOTAL</b>           | <b>567</b> | <b>117.067.410,7494</b> |
| EM ESTUDO              | 115        | 0,0000                  |
| PORTARIA DE INTERDIÇÃO | 6          | 1.080.740,0000          |



- Decreto nº 1775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.
- Decreto nº 564, de 8.6.1992, que aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Índio (Funai) e dá outras providências.
- Decreto nº 1141, 19.5.1994, que dispõe sobre as ações de proteção ambiental, saúde e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas.
- Decreto nº 3156, de 27.8.1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências.
- Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências.

# Legislações e movimentos do/sobre povos indígenas

As terras indígenas podem ser classificadas em:

- Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas
- Reservas Indígenas
- Terras Dominiais
- Interditadas

---

território ≠ área

território indígena ≠ terra indígena

terra indígena ≠ comunidade/aldeia/núcleo indígena

---

Terra indígena é um processo político-jurídico conduzido pelo Estado.

O território indígena é a relação da sociedade indígena com sua base territorial (GALLOIS, 2004).

A terra indígena se refere a uma parte do território nacional que foi reconhecida a partir de requisitos técnicos e legais para sua demarcação seguindo os termos da Constituição Federal de 1988 (Art. 231 e 232), do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) e do Decreto nº1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências (FUNAI, [s.d.]).



# Legislações e movimentos do/sobre povos indígenas

ONU como apoiadora de movimentos regionais e internacionais indígenas em suas reivindicações.

- 1992 - Cúpula da Terra (Eco-92, RJ) > Um dos resultado do Relatório de Brundtland (1989)
  - Declaração> Princípio 22 - "Os povos indígenas [...] possuem um papel fundamental no manejo e desenvolvimento do meio ambiente, devido a seu conhecimento vital e as suas práticas tradicionais"
  - Objetivo 26.3 - cooperação plenos dos governos com as populações indígenas e suas comunidades.
- 1994 - Década dos Povos Indígenas
- 2002 - Fórum Permanente dos Povos Indígenas
- 2007 - Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas
- 2019 - Ano Internacional das Línguas Indígenas



## Legislações e movimentos do/sobre povos indígenas

Convenção nº 169 da OIT, instrumento internacional que trata sobre os direitos dos povos indígenas e tribais (1989/2004):

"Os conceitos básicos que norteiam a interpretação das disposições da Convenção são a consulta e a participação dos povos interessados e o direito desses povos de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida em que afetem suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a própria terra que ocupam ou utilizam" (OIT, 2004, p. 8).

"A nova Convenção assegura aos povos indígenas e tribais igualdade de tratamento e de oportunidades no pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos ou discriminação e nas mesmas condições garantidas aos demais povos" (OIT, 2004, p. 9).



A Obrigação do Estado  
de consultar os Povos  
Indígenas



E o turismo nesse panorama?

Especificamente, e o turismo em terras indígenas?

## Primeiras discussões

- 1993, primeira discussão formal da FUNAI entorno do tema de turismo em terras indígenas
- 1997, criado o Grupo Técnico de Coordenação do Ecoturismo para a Amazônia Legal (GTC-Amazônia). Manual de Ecoturismo Indígena (1997) a partir do “Programa Piloto de Ecoturismo em Terras Indígenas”
- 1999, Projeto Demonstrativos de Povos Indígenas (PDPI) trazendo o ecoturismo como alternativa de etnodesenvolvimento
- 2000, PROECOTUR – Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo na Amazônia Legal, porém não houve participação das organizações indígenas nas tomadas de decisões e nem na explicação do que e como seria o ecoturismo, etnodesenvolvimento e os respectivos impactos
- 2004, Convenção OIT n 169 - reforçando o direito e liberdade expressiva dos povos indígena, e seu direito de serem consultados de maneira livre, prévia e informada a respeito de projetos, políticas e leis que os afetem como prevê o Art.6º, e a participação ativa em planos e programas de desenvolvimento nacional e regional como prevê o Art.7º
- 2006, a partir da Portaria Presidencial nº179/PRES, de 20 de fevereiro de 2006, estabeleceu-se a criação de Grupo de Trabalho com o propósito de “implementar estudos com vistas à viabilidade na realização de atividades turísticas nas terras indígenas brasileiras



## Turismo em terras indígenas



# Desdobramentos

- 2008, Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) por meio da Portaria Interministerial nº276, de 12 de setembro de 2008, para a elaboração de proposta de Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, no qual, por meio do diálogo ativo entre povos indígenas e estado, cerca de 1.250 representantes indígenas, para consultas e elaboração do texto
- 2012, Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), no Art.3º, eixo V que dispõe do “uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas”, a alínea g, prevê:

apoiar iniciativas indígenas sustentáveis de **etnoturismo** e de **ecoturismo**, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades (Decreto nº 7.747, 2012).
- 2013, Coordenação Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento – CGETNO foi incumbida de conduzir os trabalhos. Diversas comunidades e organizações indígenas foram chamadas a se manifestar sobre
- 2014, FUNAI promove FUNAI oficina de trabalho, com a participação de indígenas, suas organizações e instituições parceiras para dúvidas e estabelecer como seria esse turismo
- 2015, Instrução Normativa nº03, de 11 de junho de 2015, estabelecendo normas e diretrizes às atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas.



## Turismo em terras indígenas



# Desdobramentos

| Proponente                                     | Terra Indígena           | Coordenação Regional      | Objetivo  | Parceiro  | Etnia           | Tipo da Atividade               |
|--|--------------------------|---------------------------|---|---|-----------------|---------------------------------|
| Associação Indígena Kawaip Kayabi              | <u>Kayabi</u>            | Norte do Mato Grosso      | Construção de uma pousada dentro da TI  | Pousada Mantega Selvagem                                  | <u>Kayabi</u>   | Ecoturismo e Etnoturismo        |
| Comunidade Indígena Kayapo                     | <u>Menkragnoti</u>       | <u>Kayapó Sul do Pará</u> | Implementar um programa sustentável de turismo de pesca esportiva com a modalidade <u>fly fishing</u> , com devolução obrigatória de todos os peixes.   | Associação Floresta Protegida                             | <u>Kayapo</u>   | Ecoturismo                      |
| FOIRN e ACIBRN                                 | Médio Rio Negro          | Rio Negro                 | Em processo de elaboração do Plano de Visitação, porém possui autorização para realizar a atividade em 2016. Projeto de pesca esportiva na modalidade <u>fly fishing</u> .  | UAB – <u>Untamed Angling do Brasil</u>                    | Não informado   | Ecoturismo                      |
| Comunidade Indígena Yanomami - Ayrca e Amyk    | Yanomami                 | Rio Negro                 | Atividade relacionada ao ecoturismo, na modalidade montanhismo no Pico da Neblina.  | ISA   | <u>Yanomami</u> | Ecoturismo                      |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis | <u>Paresi e Utiariti</u> | Cuiabá                    | "ROTA PARECIS" é iniciativa da Prefeitura, com autorização da CTL de Campo Novo os Parecis prevendo aprendizado na cultura, contemplação de belezas naturais (com destaque para a cachoeira - Salto <u>Utiariti</u> – e caverna) e esportes radicais; além de passeio de barco, rapel e demonstração do jogo <u>Jikunahati</u> (jogado apenas com a cabeça, com uma bola - <u>igomaliró</u> - feita de leite de mangaba). | Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Equipe Vertical | <u>Paresí</u>   | <u>Etnoturismo e Ecoturismo</u> |



## Turismo em terras indígenas



## Plano de Visitação

- É um "Projeto" que cada Comunidade faz, por decisão própria, se entender ser possível desenvolver essa atividade em suas terras.
- Foco no desenvolvimento do etnoturismo, ecoturismo e turismo de pesca de base comunitária
- Trata apenas do turismo em terras indígenas, deixando os demais territórios indígenas na lacuna da regulamentação
- As organizações das comunidades devem ser as proponentes do plano de visitaçã
- Arts. 5, 6, 11 e 12 são os principais para a formulação do plano de visitaçã

 **Turismo na T.I. Tenondé Porã**

 **Turismo nas Serras Guerreiras da Tapuruquara**



**Turismo em  
terras  
indígenas**



# ORDENAMENTO DO TURISMO DE PESCA ESPORTIVA NAS TERRAS INDÍGENAS DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, AMAZONAS



## ÁREAS PROTEGIDAS

Terras Indígenas

Unidades de conservação:

Federal

Estadual

Municipal

Áreas ordenadas para a pesca esportiva nas Terras Indígenas

Áreas de preservação e manejo: proibidas para pesca

Áreas proibidas para a pesca esportiva e comercial

Postos de vigilância

É proibido a entrada de pessoas estranhas em Terras Indígenas sem autorização. Pesca ilegal nas Terras Indígenas é crime ambiental (Lei nº 9605/98).

## LIMITES E SEDES

Municípios

Sede municipal

Comunidades

Sítios

50km



fontes: Base cartográfica IBGE; Limites Políticos, Sedes (unificada 250 mil - ISA), Hidrografia (unificada 100 mil - ISA); Áreas Protegidas (ISA 100 mil), Mapeamentos de lugares importantes, Comunidades e Sítios (ISA/FOIRN e ICMBio - 2017), Relevo (<https://www.cnpm.embrapa.br/projetos/relevo/download/>). Projeção SIRGAS, 2000.

Elaborado pelo laboratório de geoprocessamento do ISA, em agosto de 2018. Ilustração: Mauro Lopes

Essa iniciativa se dá no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) 003/2016 - FOIRN, FUNAI e ISA.

Realização:



Apoio:



**TIs Jurubaxi-Têa e Uneiuxi transformam o turismo de pesca esportiva**

Localizadas em Santa Isabel do Rio Negro (AM), as TIs receberão pescadores por meio de um projeto de turismo sustentável com protagonismo das comunidades indígenas

ISA / 11 de out de 2018



### Turismo Xamânico

Indígenas usam turismo e espiritualidade da ayahuasca atrás de auto-preservação e segurança



Hushahu, 39, é a primeira mulher a ser pajé de seu povo, após centenas de anos de exclusividade masculina nessa posição. Ela segura uma garrafa com uni, nome da ayahuasca por lá



## Turismo em territórios indígenas: conceitos



### **E os demais territórios indígenas?**

Além da terra indígena, identifica-se o turismo ocorrendo em comunidades indígenas assentadas dentro de Unidades de Conservação, majoritariamente, em Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS).

Porém, apesar desse turismo ocorrer em comunidades indígenas e dar a impressão de que se tratando de povos indígenas a organização e legislação seja a mesma, quem determinará isso será o tipo de território político-administrativo ao qual estão assentadas.

Assim, o turismo em comunidades indígenas, que em terras indígenas e em reservas de desenvolvimento sustentável, por exemplo, possuem atuações governamentais e normativas diferentes.



## Turismo em territórios indígenas: conceitos



Turismo em territórios indígenas é todo tipo de atividade turística (em seus princípios e motivações) que ocorrem nos diferentes territórios indígenas, composto por três principais atores para o turismo: indígenas, turistas e agentes intermediários. Nele, os indígenas assumem o papel de anfitriões, e dependendo do ordenamento do turismo, são também gestores da atividade e proprietários dos empreendimentos. Os turistas buscam a manifestação cultural de etnia indígena e/ou a vivência em seu território (em sua dinâmica e organização). Os agentes intermediários são formados por Organizações Governamentais, Não-Governamentais e empresas privadas (PROENÇA, 2019).

## **Etnoturismo, turismo étnico ou turismo indígena?**

- Turismo Cultural > Turismo Étnico/Etnoturismo > Turismo étnico indígena (CORBARI, 2015).
- Turismo Indígena ≠ Turismo étnico (PEREIRO, 2016; CARR, RUHANEN E WHITFORD, 2016)
- Turismo étnico referente a povos imigrantes (PEREIRO, 2016; CARR, RUHANEN E WHITFORD, 2016).
- Turismo étnico representando a objetificação e exotização do povo indígena (ORTIZ DE ZEVALLOS, 2008; TORRES FERNÁNDEZ, 2010; PILQUIMAN E SKEWES, 2010).



**Turismo em  
territórios  
indígenas:  
conceitos**



## Etnoturismo, turismo étnico ou turismo indígena?

- Turismo Indígena pode estar relacionado:
  - i) a tradução literal de "indigenous tourism" ou ao conceito em espanhol. Nesse caso, trata-se especificamente da organização e gestão pelos indígenas, com iniciativas de turismo de base comunitária. Trata-se também de empreendimentos turísticos que pertencem aos indígenas.
  - ii) No Brasil tem sido cunhado majoritariamente para se referir ao turismo em terras indígenas.
  - iii) Ao turismo emissivo indígena, ou seja, que trata sobre os indígenas que viajam.
  - iv) Correlacionado frequentemente ao ecoturismo (ou turismo ecológico), turismo sustentável, etnodesenvolvimento, turismo de base comunitária.



**Turismo em  
territórios  
indígenas:  
conceitos**



# Etnoturismo, turismo étnico ou turismo indígena?

- Outros segmentos correlacionados:
  - Turismo Xamânico
  - Turismo de Pesca
  - Agroturismo
  - Turismo de Experiência



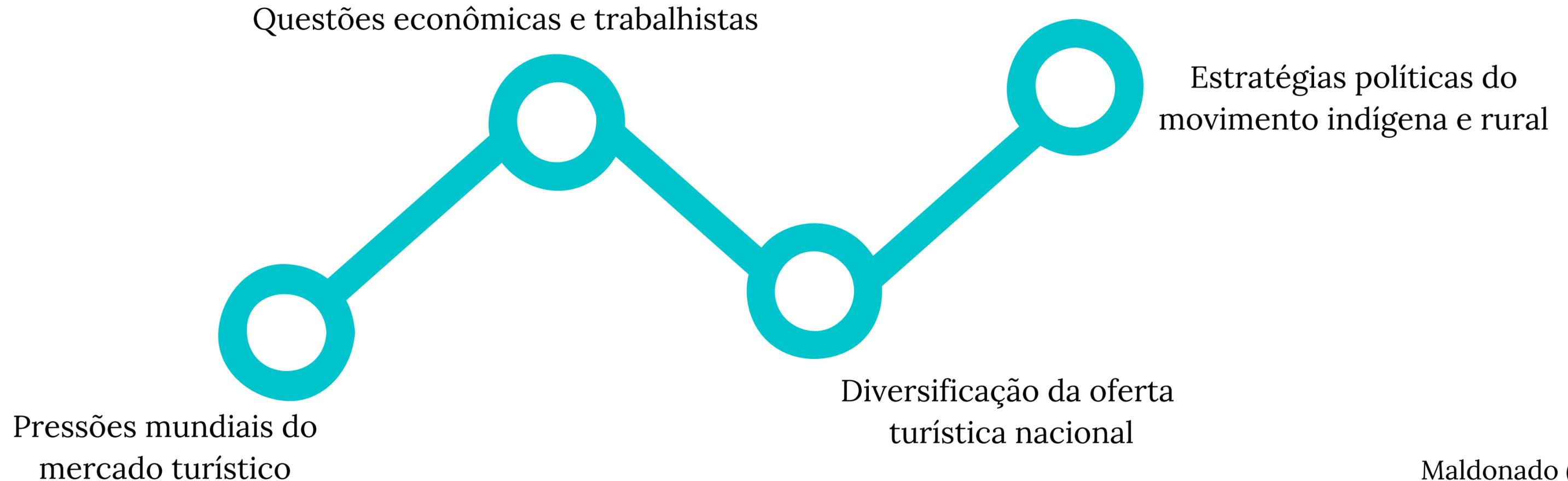
Turismo em  
territórios  
indígenas:  
conceitos





## TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA

Inicia em 1980 na América Latina como Turismo Rural Comunitário





## TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA

O TBC surge vinculado a abordagem do desenvolvimento alternativo, e portanto, aderindo aos conceitos principais desse desenvolvimento como empoderamento, autoconfiança, sustentabilidade e a crítica aos impactos negativos do turismo de massa (PROENÇA, 2019).

Este, é formalizado após a Cupula da Terra/Eco-92 dentro da discussão do turismo sustentável (IRVING, 2009).

No Brasil, é a partir do I Encontro Nacional de Turismo de Base Local (ENTBL), realizado em São Paulo, em 1997.

TBC fomentado a partir da visão do turismo como inclusão e participação social.

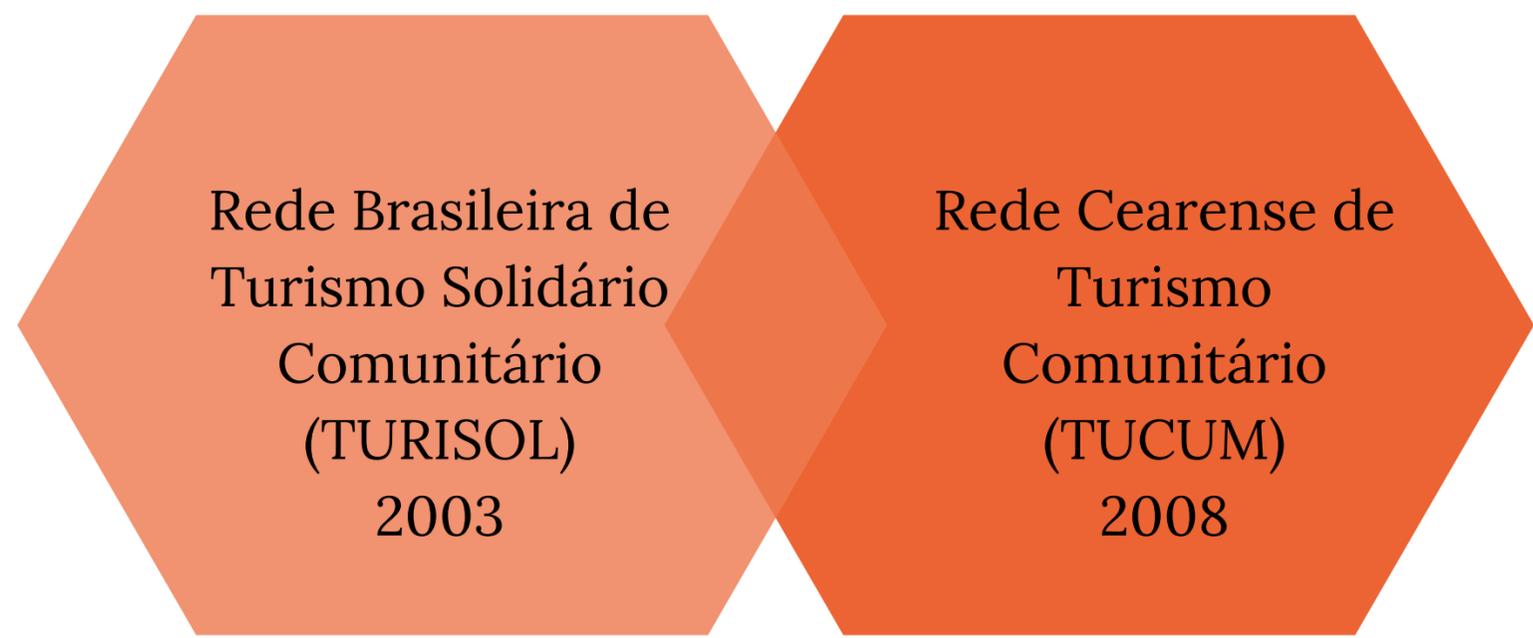
Nele, as comunidades locais não são objetos, são sujeitos. São anfitriões, mas não representam mão-de-obra para o turismo. E os turistas não são apenas fonte de renda, também criam e tecem relações onde vivenciam as pessoas, seu território, sua cultura e seu modo de vida (IRVING, 2009; MORAES; IRVING, 2018).



## TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA

É constituído como Política Pública Nacional de Turismo em 2008, em sua breve existência, auxiliando via governo 50 propostas de projetos de iniciativas de turismo de base comunitária que valorizavam as dinâmicas locais (MORAES; IRVING, 2018)

Cenário da época, Plano Nacional de Turismo (2007-2010) - descentralização, novos destinos, novos segmentos, redução das desigualdades regionais



Rede Brasileira de  
Turismo Solidário  
Comunitário  
(TURISOL)  
2003

Rede Cearense de  
Turismo  
Comunitário  
(TUCUM)  
2008



## TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA

Os princípios mais recorrentes na literatura, são:





## TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA

### **Turismo de base comunitária e Economia Solidária**

#### **Turismo de base comunitária**

Autogestão

Associativismo e cooperativismo

Centralidade da produção, parceria e participação

Democratização de oportunidades e benefícios

Protagonismo das comunidades locais na gestão da atividade e/ou na oferta de bens e serviços turísticos

Valorização da cultura local

#### **Economia Solidária**

Autogestão

Cooperação

Solidariedade

Ação Econômica